

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.177, publicada no D.O.U. de 29/12/2023, Seção 1, Pág. 734.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: A.B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda.– ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202007005		
PARECER CNE/CES Nº: 560/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202007005, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM (4086), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202007005, em 23-06-2020.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM (4086), é instituição privada com fins lucrativos, sua sede está localizada na Avenida Industrial, nº 631, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo. CEP: 09.080-500.

<i>Ato de credenciamento</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>	<i>Ato de Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 293 de 04/03/2008, DOU de 05/03/2008.</i>	<i>Portaria MEC nº 163 de 03/02/2017, DOU de 06/02/2017.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.557 de 19/12/2017, DOU de 20/12/2017.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/06/2023, verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2022), IGC 3 (2021).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: (Consulta realizada em 20/06/2023):

<i>Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>202300948</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>GESTÃO PÚBLICA</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>202217203</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>

<i>Recredenciamento EAD</i>	202205091	DESPACHO SANEADOR	-
<i>Recredenciamento</i>	202007005	PARECER FINAL	-
<i>Autorização EAD</i>	201809298	GM	TEOLOGIA

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pelo A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIENCIAS SOCIAIS LTDA - ME código e-MEC nº 2567, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.725/0001-09, com sede e foro no município de Santo André, no estado de São Paulo.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 20/06/2023 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Receita Federal

Não existe certidão emitida para os dados consultados.

. Certificado de Regularidade do FGTS

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

A IES apresentou decisão judicial (Processo: 1001573-41.2021.4.01.3400) que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o afastamento, no âmbito do processo de recredenciamento, da exigência de apresentação das certidões de regularidade previstas no art. 20, inciso I, alíneas “c” e “d” do Decreto nº 9.235/2017, determinando, com isso, o imediato prosseguimento do processo e-MEC nº 202007005.

Não consta no sistema e-MEC outras mantidas em nome da Mantenedora. (Consulta realizada em 20/06/2023).

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>(1152784) Bacharelado em DIREITO</i>	<i>Portaria 761 de 12/07/2022.</i>	<i>Reconhecimento de curso.</i>	<i>CC 4</i>
<i>(1205596) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>	<i>Portaria 575 de 09/06/2017.</i>	<i>Reconhecimento de curso.</i>	<i>CC 3</i>
<i>(1324113) Tecnológico em GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA</i>	<i>Portaria 1.098 de 20/12/2022.</i>	<i>Reconhecimento de curso EAD.</i>	<i>CC 3</i>
<i>(1058456) Tecnológico em GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA</i>	<i>Portaria 1.015 de 25/09/2017.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de curso.</i>	<i>CC 4</i>
<i>(1498589) Tecnológico em GESTÃO PÚBLICA</i>	<i>Portaria 448 de 11/05/2021.</i>	<i>Autorização de curso EAD.</i>	<i>CC 5</i>
<i>(110030) Tecnológico em GESTÃO PÚBLICA</i>	<i>Portaria 948 de 29/09/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de curso.</i>	<i>CC 3 CPC 3</i>
<i>(1205600) Bacharelado em TEOLOGIA</i>	<i>Portaria 974 de 09/06/2017.</i>	<i>Reconhecimento de curso.</i>	<i>CC 4</i>

(Consulta realizada em 20/06/2023).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 05/10/2022 a 07/10/2022. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 167294.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,70</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,38</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,24</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,42</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM (4086) foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

Em resposta a diligência instaurada a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, com laudo assinado por Endrigo Dalla Riva – Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA: 5070862696.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também em resposta e diligência instaurada a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga e Emergência, elaborado por Rafael Guerreiro Gonçalves - CAU A136708-0, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 529336, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A IES apresentou decisão judicial (Processo: 1001573-41.2021.4.01.3400) que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o afastamento, no âmbito do processo de recredenciamento, da exigência de apresentação das certidões de regularidade previstas no art. 20, inciso I, alíneas “c” e “d” do Decreto nº 9.235/2017, determinando, com isso, o imediato prosseguimento do processo e-MEC nº 202007005.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM (4086) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1

De acordo com as informações prestadas no FE, no PDI e durante a visita virtual in loco, constatou-se que a FATEJ/FADISA conta com um processo de autoavaliação institucional conduzido pela Comissão Própria de Avaliação- que envolve todos os segmentos da comunidade acadêmica dispõe de instrumentos para coleta de dados e utiliza mecanismos para divulgação dos resultados internamente E externamente, de modo a contribuir com a melhoria contínua da Instituição.

Eixo 2

O desenvolvimento institucional, seus objetivos, metas e valores estão expressos no PDI. Existe o entrelaçamento entre estes e as ações práticas e políticas da Instituição relacionadas com a graduação, pós-graduação, pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica e ao desenvolvimento artístico e cultural. As políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural e da produção artística estão previstas e são desenvolvidas nas práticas pedagógicas. Em complemento, as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial também estão presentes, regulamentadas e registradas em documentos.

Eixo 3

A comunicação com as comunidades interna e externa possibilita a divulgação das ações institucionais de forma transparente, bem como das avaliações. As políticas de atendimento discente contemplam diversos programas que vão desde o acolhimento à permanência do discente. A Faculdade se propõe realizar atualização curricular de forma transversal de modo a apoiar as atividades de ensino, extensão e pesquisa. Durante a visita virtual in loco se destacou o Projeto de Humanitário de Extensão "Faculdade no Cárcere" realizado junto ao Presídio Militar Romão Gomes em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança de São Paulo oportunidade na qual a comissão foi convidada a assistir à uma aula síncrona.

Eixo 4

As políticas de capacitação e formação continuada para docentes, tutores e técnico administrativos estão devidamente regulamentadas e possibilitam a participação em eventos e cursos de diversas naturezas, incluindo qualificação acadêmica em programas de pós-graduação, tudo devidamente regulamentado. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático considera a demanda. No que diz respeito à sustentabilidade financeira, consta no PDI que a proposta orçamentária está de acordo com as políticas institucionais, bem como a proposta de fontes captadoras de recursos.

Eixo 5

De acordo com o constante no PDI, no FE e o observado na visita virtual in loco, a FATEJ, é uma instituição de meio porte, cuja infraestrutura dá suporte às necessidades institucionais, garantindo atendimento às pessoas com deficiência através de recursos de acessibilidade em seus espaços e dispendo de ambientes adequados para seus colaboradores, para reuniões da CPA e para atendimento dos alunos. Existem instalações sanitárias exclusivas para pessoas com necessidades especiais, as salas de aula são amplas, ventiladas e dispõem de meios diversos que permitem a boa execução das atividades previstas. No que diz respeito à Biblioteca, a Faculdade apresenta um acervo físico e digital considerado satisfatório e que atende a demanda atual como a prevista. Em geral, o prédio em que a Faculdade está instalada demonstra estar apto para execução das atividades propostas. Há um acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis no que diz respeito à expansão e atualização dos equipamentos da instituição, como demonstrado no Plano de Expansão e Atualização de Equipamentos. Destacamos que se percebe o cuidado com o ambiente e instalações, que se mostram limpos e organizados e com uma atmosfera de pertença dos que se encontravam presentes.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM (4086).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM (4086), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM (4086), situada à Avenida Industrial, nº 631, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo. CEP: 09.080-500, mantida pelo A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA. - ME código e-MEC nº 2567, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito, em comento, e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede na Avenida Industrial, nº 631, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo A.B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente